



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

**PROC. N° 0666/13
PLL N° 037/13**

Proíbe as casas noturnas e os locais de espetáculos de utilizar comandas ou cartões com pagamento posterior ao consumo e dá outras providências.

EMENDA n° 04

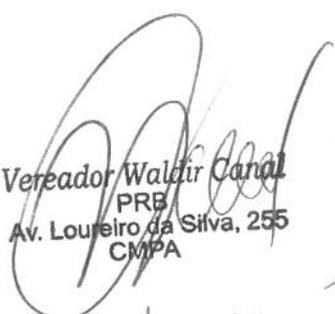
Acrescenta o parágrafo único ao art. 1° do PLL n° 037/13, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Considera-se casas noturnas e locais de espetáculos, para os fins desta lei, os estabelecimentos com capacidade acima de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas.”

JUSTIFICATIVA: A presente emenda se faz necessária, eis que o regramento do Município considera casa noturna todo e qualquer estabelecimento que funcione após a meia-noite.

Sala de Sessões, 10 de julho de 2013.


**Vereadora SÉFORA MOTA
Vice-líder da Bancada do PRB**


**Vereador Waldir Canal
PRB
Av. Loureiro da Silva, 255
C/MPA**

Lider
PRB